

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e II, §4º Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o CABO PM RG 40654, FABRÍCIO DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 4218851/1, pertencente ao efetivo do 23º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.149,15 (sete mil, cento e quarenta e nove reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo/PM 1.386,03  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 277,21  
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 554,41  
 Gratificação de Tropa - 10% 138,60  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.386,03  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 415,81  
 Representação por Graduação - 30% 415,81  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 5% 228,70  
 Adicional de Inatividade - 20% 960,52  
 Auxílio Invalidez 1.386,03  
 Total de Proventos 7.149,15 1.386,03

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 22/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 004/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/08/2023.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 968514**

#### **PORTARIA RR Nº 1.618 DE 14 DE JULHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO - PROCESSO Nº 2022/1406538.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o Item 2.1 do Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará c/c art. 52 inc. II da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso III, Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021; o 3º Sargento PM RG 24257, FRANCISCO ALSIRAN VIEIRA SILVA, mat. nº 57055761 /1, lotado no Batalhão de Comando e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.168,18 (seis mil, cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10  
 Gratificação de Habilitação Militar - 30% 458,43  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.528,10  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.054,39  
 Adicional de Inatividade - 35% 1.599,16  
 Total de Proventos 6.168,18

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 968515**

#### **PORTARIA RR Nº 1.539 DE 20 DE JULHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/805855.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº

4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do CORONEL QOPM RG 20332 ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR, mat. nº 5673755/1, lotado na Comando de Policiamento Regional IV (Tucuruí), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,92 (quarenta e um mil reais, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM +20% 6.436,86  
 Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43  
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.574,74  
 Gratificação de Tropa - 10% 643,69  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 6.436,86  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.931,06  
 Representação por Graduação - 60% 3.862,12  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.531,13  
 Adicional de Inatividade - 35% 11.422,20  
 Sub-total 44.057,10  
 Redutor Constitucional -2.406,18  
 Total de Proventos 41.650,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin Jose Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

**Protocolo: 968410**

#### **PORTARIA RE Nº 1.650 DE 18 DE JULHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO Nº 2022/529675

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-offício” por idade, do 3º Sargento PM RR 9257, EDVALDO MESQUITA, mat. nº 3398250/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da PORTARIA RR Nº 1.653 de 30/09/2011, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “c” e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 52, inc. II, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5251/1985 art. 1º, inciso II e art. 2º, inciso I ambos do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, inciso IV do Decreto nº 2940/83; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015, inciso IV, alínea “c”; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, “caput”, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$ 10.101,93 (dez mil, cento e um reais e noventa e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM 1.528,10  
 Gratificação de Habilitação Militar - 20% 305,62  
 Gratificação de Localidade Especial - 30% 458,43  
 Indenização de Tropa - 10% 152,81  
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.528,10  
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 458,43  
 Representação por Graduação - 35% 534,84  
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.489,90  
 Adicional de Inatividade - 35% 2.259,68  
 Auxílio Invalidez 1.386,03  
 Total de proventos 10.101,93

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 14/04/2016, data em que o militar completou 56 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para a graduação de 3º Sargento PM.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 22/09/2021, data da Sessão Ordinária nº 016/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
 Presidente do IGEPPREV/PA

**Protocolo: 971143**

#### **PORTARIA RE Nº 1.779 DE 26 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/521080.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o 3º Sargento PM RG 33894, NEWTON